



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Monte das Sesmarias"		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Santo André, Concelho de Santiago do Cacém		
Proponente:	Agregados Artur Ouro & Filhos		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		Data: 5 de Maio de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável
----------	--

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
-------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	07/09/2007 - Início processo de AIA. 04/09/2007 - Nomeação da CA: CCDRALentejo, IGESPAR e INAG. (24/09/2007 e 22/10/2007 - IGESPAR e INAG dão conhecimento dos representantes). 15/10/2007 - A CA solicita um Aditamento ao EIA e um novo RNT. Entidade consultada e parecer: - IGESPAR - favorável à emissão da Conformidade ao EIA; - INAG - solicita elementos adicionais ao EIA; - CCDRA/Consulta Pública - solicita reformulação do RNT; - CCDRA/Ambiente Sonoro - solicita elementos adicionais ao EIA; - CCDRA/Resíduos - solicita elementos adicionais ao EIA; - CCDRA/Plano de Pedreira - solicita elementos adicionais ao PARP; - CCDRA/Águas Residuais - favorável à emissão da Conformidade ao EIA; - CCDRA/Ordenamento do Território - <i>"No que respeita ao Ordenamento do Território verifica-se: Situação de referência - descrevem-se adequadamente os IGT em vigor, com considerações genericamente adequadas e especificadas as condicionantes e as classes de espaço com os respectivos regime legal e regulamentação. Avaliação de impactes e medidas de minimização - estão convenientemente descritos e avaliados os impactes previsíveis e as medidas necessárias, encontrando-se situações de conflito mínimo, sujeitas a autorização no âmbito do DL n.º 180/20006 de Set.6."</i> 05/12/2007 - Entrada do Aditamento ao EIA e um novo RNT na CA. 10/12/2007 - CA solicita a emissão da Declaração de Conformidade ao EIA, após efectuada a análise ao Aditamento e ao novo RNT. Contribuições: - INAG - permite genericamente colmatar os elementos solicitados; - CCDRA/Consulta Pública - o novo RNT permite abrir o período da Consulta Pública; - CCDRA/Ambiente Sonoro - solicita elementos adicionais ao Aditamento ao EIA; - CCDRA/Plano de Pedreira - os elementos adicionais ao PARP permitem a avaliação. 19/12/2007 - A CA solicita Adenda ao Aditamento ao EIA (Ambiente Sonoro). 08/01/2008 - Início da Consulta Pública. 24/01/2008 - Entrada da Adenda ao Aditamento ao EIA na CA. 08/02/2008 - Entrada do Parecer da CM Santiago do Cacém na CA: "verifica-se que a quase totalidade da Fase 1 da Lavra se encontra fora da área cartografada em PDM como "área de salvaguarda para exploração de recursos minerais", pelo que considera-se que a exploração de recursos minerais nesta zona viola o estipulado em PDM." 13/02/2008 - CA solicita esclarecimento sobre o enquadramento do projecto no PDM de Santiago do Cacém. 28/02/2008 – A Direcção de Serviços de Ordenamento Território da CCDRALentejo esclarece a CA: <i>"Existe uma área ... em "outras áreas florestais e silvo-pastorícia" e portanto ... que não deve ser intervencionada ... e que deve ficar fora da área a licenciar."</i> 29/02/2008 - Fim Consulta Pública. 05/03/2008 - Reunião entre a Autoridade de AIA, a CA, a DSOT, o proponente e consultor sobre incompatibilidades entre o início da lavra e o mencionado no PDM.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	17/03/2008 - Entrada do Parecer do IGESPAR na CA. 19/03/2008 - Entrega do Relatório da CP à CA. 08/04/2008 - Envio Parecer Final da CA para Autoridade de AIA 10/04/2008 - Entrada do Parecer do INAG na CA. 11/04/2008 a 28/04/2008 - Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 29.04.2008. 2/05/2008 - Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação, através do Fax n.º 5867, de 2.05.2008 (Entrada neste Gabinete n.º 2588, de 2.05.2008).
Resumo do resultado da consulta pública:	No período em que decorreu a consulta pública, foram recebidos dois pareceres: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI) e da Câmara Municipal de Santiago do Cacém. O <u>Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação</u> informa que: Não tem qualquer impedimento ao licenciamento da pedreira em causa e que esta irá explorar numa área definida pelo INETI como potencial para a exploração de calcários industriais. A <u>Câmara Municipal de Santiago do Cacém</u> informa que: A quase totalidade da “Fase 1 da Lavra” se encontra fora da área cartografada em Plano Director Municipal como “área de salvaguarda para a exploração de recursos minerais”, pelo que considera que a exploração de recursos minerais nesta zona viola o estipulado em PDM.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os seguintes aspectos: <u>Razões de direito</u> - O projecto de execução da “Pedreira do Monte das Sesmarias”, sujeito ao presente processo de AIA, não pode iniciar a exploração dos recursos geológicos a que se propõe por não ter enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial em eficácia. - De acordo com a Carta Síntese do Plano Director Municipal de Santiago do Cacém (PDM), a área por onde se pretende iniciar o projecto, Fase 1 do Plano de Lavra, está praticamente toda incluída na classe de espaço “<i>outras áreas florestais e silvo-pastorícia</i>”, sendo que a fase 1 corresponde a cerca de 63% da área de exploração. - O projecto contraria o disposto no artigo 81º do Plano Director Municipal, o qual, “<i>para a classe de espaço “outras áreas florestais e silvo-pastorícia” pretende uma ocupação preferencial através de explorações florestais de sobro, azinho ou pinheiro.</i>”. - A Autarquia de Santiago do Cacém, no âmbito da Consulta Pública, refere que: “<i>verifica-se que a quase totalidade da Fase 1 da Lavra se encontra fora da área cartografada em PDM como “área de salvaguarda para exploração de recursos minerais”, pelo que considera-se que a exploração de recursos minerais nesta zona viola o estipulado em PDM.</i>”. - A Direcção de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRALentejo, no âmbito da AIA, reforça que a área em causa “<i>não deve ser intervencionada ... e deve ficar fora da área a licenciar.</i>”. <u>Razões de facto</u> A exclusão da quase totalidade da Fase 1 do Plano de Lavra não configura um ajustamento ao projecto, mas uma alteração significativa do projecto (avaliado em fase



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	de projecto de execução), e consequentemente do Plano de Lavra, do Plano de Recuperação Paisagista, do Plano de Aterro, do Plano de Desactivação, entre outros, resultando num projecto totalmente diferente daquele que iniciou o procedimento de AIA. O projecto de execução da “Pedreira do Monte das Sesmarias” apresenta impactes não minimizáveis: - Qualidade do ar - saúde pública/inspiração de poeiras - originada pela concentração, na zona a sudoeste da pedreira, de partículas em suspensão de diâmetro inferior a 10 µm acima do mencionado na lei. O impacte é muito significativo pelo facto de a sudoeste da pedreira localizarem-se receptores sensíveis. - Vibrações - Incomodidade às populações - originada pela percepção humana à onda de propagação das vibrações da operação “Desmonte”. O impacte é muito significativo pelo facto das vibrações induzidas pelas explosões serem sentidas e incomodas para a população residente nos montes localizados a sudoeste e oeste da pedreira, durante o período de 4 anos e numa periodicidade até 3 vezes/semana. Face ao exposto, resulta que o projecto em apreço não poderá ser aprovado.
--	--